

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

**PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 015/2019**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010.**

**RECORRENTES: CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA. e COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**

Em 23 de julho de 2019, nesta Capital, a Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo realizou análise dos **RECURSO ADMINISTRATIVO**, às fls. 1138/1140 interposto pela empresa **CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA.**, já qualificada nos autos, face à decisão de fls. 1119/1133 que a declarou inabilitada no certame por ausência de cumprimento dos requisitos editalícios e **RECURSO ADMINISTRATIVO** (fls. 1146/1154) interposto pela empresa **COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, já qualificada nos autos, face à decisão de fls. 1119/1133, que declarou habilitadas no certame o IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e GESOIS – INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS.

Nos termos do Parecer Jurídico APV nº 156/2019, esta Diretora Geral decide:

- a) pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pelo **Consducto Engenharia Ltda.**, uma vez que a empresa não cumpriu com todas as exigências do Ato Convocatório nº 015/2019, razão pela qual sua inabilitação deve ser mantida.
- b) pelo **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **Cobrape – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos**, por não caber a reforma do Julgamento que habilitou as associações civis IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e GESOIS – INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS.

Comunique o Recorrente da decisão tomada.

Publique na forma da Resolução ANA nº 552/2011.

Belo Horizonte, MG, 23 de julho de 2019.



**Célia Maria Brandão Fróes**  
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo